**ATA Nº 13/2022 – PLENÁRIO**

Ata da 13ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 13/09/2022.

Após a solenidade de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA; após a solenidade de assinatura do Primeiro Termo Aditivo visando à prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o CNMP e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; e após o Presidente do CNMP comunicar sobre a assinatura do Termo de Cooperação entre o CNMP, o Tribunal Superior Eleitoral – TSE e a Corregedoria Nacional de Justiça; reuniu-se o Plenário do CNMP, às dez horas e quarenta minutos do dia treze de setembro de dois mil e vinte e dois, para a realização da 13ª Sessão Ordinária de 2022, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Otavio Luiz Rodrigues Junior; Rinaldo Reis Lima; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Paulo Cezar dos Passos; Daniel Carnio Costa; Jaime de Cassio Miranda; Rogério Magnus Varela Gonçalves; Rodrigo Badaró Almeida de Castro; Jayme Martins de Oliveira Neto; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Hélio das Chagas Leitão Neto. Ausentes os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto e Ângelo Fabiano Farias da Costa. Presentes, também, o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, José Cantuária Barreto; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, Alexandre Flávio Medeiros Monteiro; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Luciano Oliveira Mattos de Souza; o Procurador-Geral da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, Luís Carlos Martins Alves Júnior; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Membro Auxiliar do CNMP, Moacir Silva do Nascimento Junior; o Vice-Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Janaína Carneiro Costa; a Promotora de Justiça do Estado de Roraima, Érika Michetti; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Membro Auxiliar do CNMP, Nelson Lacava Filho; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Alice Morais; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Marcelo Lemos Dornelles; o Procurador de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto; e a Membro Auxiliar do CNMP, Natalia Saraiva Colares Fiuza. Após verificado o quórum regimental, o Presidente do CNMP declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 12ª Sessão Ordinária de 2022, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 24 (vinte e quatro), publicadas no período de 23/08/2022 a 12/09/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 35 (trinta e cinco) decisões de arquivamento, publicadas no período de 23/08/2022 a 12/09/2022. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00461/2019-18; 1.00664/2021-00; 1.00746/2021-64; 1.01306/2021-60; 1.00213/2022-72; 1.00272/2021-04; 1.00152/2022-61; 1.00575/2022-63; 1.00220/2019-05; 1.00270/2019-38; 1.00708/2019-32; 1.00172/2021-60; 1.01165/2021-03; 1.00154/2022-79; 1.00433/2022-32; 1.00586/2022-61; 1.00706/2022-76; 1.00800/2022-80; 1.00914/2022-84; 1.00930/2022-59, bem como dos Processos nºs 1.00625/2022-76 e 1.00780/2022-00, a pedido do Conselheiro que estava com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00668/2022-15 e 1.00926/2022-36. Em seguida, o Conselheiro Rodrigo Badaró levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00536/2022-39, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 23 de agosto de 2022. Da mesma forma, o Conselheiro Engels Muniz apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº1.00307/2020-06, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 30 de agosto do corrente ano. Após, o Conselheiro Rogério Varela apresentou Proposta de Resolução que estabelece a exigência de que o conteúdo programático dos editais de concursos para ingresso na carreira do Ministério Público Brasileiro contemple conhecimento específico a respeito das prerrogativas dos atores do Sistema de Justiça. Na oportunidade, o Presidente deu por apresentada a referida Proposição e determinou o seu processamento regular. Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Rodrigo Badaró, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, indagando-lhe acerca da apresentação de redação final de atos normativos, em cumprimento ao §4º do art. 151, do Regimento Interno do CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Rodrigo Badaró apresentou a redação final do ato normativo aprovado nos autos da Proposição nº 1.01225/2021-60, que teve o seu texto homologado à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Jaime Miranda comunicou que, no dia 14 de setembro do corrente ano, às dez horas, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP promoverá, no plenário do CNMP, a 6ª Edição do Projeto Segurança Pública em Foco, que abordará o tema “Método APAC – Projeto de humanização do sistema carcerário”. Consignou, ainda, que o mencionado projeto tem o objetivo de estreitar o diálogo e a integração entre os órgãos envolvidos nas temáticas vinculadas à Comissão e os participantes da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP, como o CNMP, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Conselho Nacional de Justiça. Registrou, também, que a referida Edição contará com a participação do Diretor do Centro Internacional de Estudos do Método APAC, Valdeci Antônio Ferreira, e da Promotora de Justiça do Estado de Rondônia, Eiko Danieli Vieira Araki. Por fim, convidou o Colegiado para participar presencialmente ou acompanhar a transmissão ao vivo do evento pelo canal do CNMP no Youtube. Após, o Conselheiro Daniel Carnio informou que no dia 25 de agosto do corrente ano foi realizada a 3ª Reunião do Grupo de Trabalho sobre recuperação judicial e falência de empresas, criado no CNMP para estudar as melhores formas de atuação do Ministério Público em processos de insolvência. Registrou, ainda, que o *Parquet* francês demonstrou interesse pelos temas desenvolvidos pelo grupo de trabalho, pois tanto no Brasil, quanto na França, é o interesse público que orienta a atuação ministerial em processos de insolvência empresarial. Por essa razão, foi convidado pela Universidade de Paris, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, para a realização de uma exposição sobre os estudos do mencionado Grupo de Trabalho, na Corte de Comércio, com os membros do *Parquet* francês. Na sequência, comunicou que participou, como Presidente da Unidade de Capacitação do CNMP, do Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha, promovido pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais. Informou, também, que, no dia 31 de agosto de 2022, foi realizado o 3º Encontro do Projeto Rede Autocompositiva do Ministério Público, em que houve a apresentação de experiências dos núcleos de autocomposição dos Ministérios Públicos do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal e Territórios e que contou com a participação de representantes do Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva – CONAFAR, objetivando a interlocução dos núcleos com o Comitê por meio das atividades desenvolvidas na Unidade de Capacitação do CNMP. Comunicou, ainda, sobre o lançamento do 3º episódio do podcast “Escuta MP”, com a participação do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, que explanou acerca do papel das Corregedorias do Ministério Público perante a Resolução CNMP n.º 244/2022, estando disponível em várias plataformas, como Spotify, Deezer, iTunes, etc. Por fim, consignou que estão abertas as inscrições para o Segundo Seminário da Jornada Temática “Recuperação Judicial e Falência”, que será realizado no dia 14 de setembro, das 9h à 12h, pelo canal do CNMP no YouTube, destacando que o encontro abordará a prevenção e repressão de fraudes e crimes e aspectos criminais da falência e de combate a diversas modalidades de fraudes em falências e recuperações judiciais. Na sequência, o Conselheiro Jayme de Oliveira anunciou o adiamento dos Processos nºs 1.00675/2022-07 e 1.00676/2022-52, dos quais havia pedido vista. Após, o Conselheiro Rogério Varela comunicou que foi divulgada a programação provisória do Encontro Nacional da Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE, que ocorrerá no formato presencial na sede do CNMP, nos dias 8 e 9 de novembro do corrente ano. Informou, também, que foi incluída no site do CNMP a programação dos encontros regionais da CIJE que ocorrerão a partir da presente semana durante as visitas técnicas realizadas com o objetivo de acompanhar as atividades fiscalizatórias previstas das Resoluções CNMP nºs 67/2011 e 71/2011, no âmbito do serviço de acolhimento das crianças e adolescentes nas unidades de semiliberdade e de internação. Nesse sentido, agradeceu o apoio institucional dos Ministérios Públicos dos Estados do Amazonas, Sergipe, São Paulo, Rio Grande do Sul e Goiás, em nome das Promotoras de Justiça Romina Carvalho, Talita Cunegundes, Renata Rivitti, Luciana Casarotto e Cristiane Marques, em atuação nos respectivos Centros de Apoio Operacional, que desde o mês de julho do corrente ano estão mantendo constante diálogo com integrantes da CIJE para discutir o melhor formato das atividades, de modo a atender as demandas locais e regionais e assegurar a ampla participação dos integrantes da Instituição e dos demais atores da rede de proteção. Consignou, também, a instauração de 46 (quarenta e seis) procedimentos internos de comissão relacionados com o possível descumprimento das Resoluções CNMP nºs 67/2011 e 71/2011, após o levantamento realizado pela CIJE a partir do cruzamento de dados remetidos pelas unidades por meio do sistema de resoluções com aqueles fornecidos pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e pelo Ministério da Cidadania. Registrou que tal análise apontou que inexistem relatórios de fiscalização de parte das entidades que atuam nas áreas socioeducativas e de acolhimento institucional e familiar e que estão cadastradas no âmbito federal. Desta forma, esclareceu que foi concedido prazo para manifestação das Procuradorias Gerais de Justiça, das Corregedorias Gerais e dos Centros de Apoios Operacionais e para o envio de tais informações com relação às providências adotadas no âmbito da respectiva Unidade, a fim de viabilizar o pleno cumprimento das normas contidas nas referidas Resoluções. Por fim, comunicou a realização de reunião da CIJE, inclusive com a presença do Grupo de Trabalho Orçamento, coordenado pelo Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, e com representantes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON, na qual foram discutidas estratégias de atuação conjunta para que os municípios implementem o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, providência que se revela básica para a efetivação das políticas públicas previstas na legislação de regência. Acrescentou, também, que foi debatida a celebração de acordo de cooperação sobre o tema abrangendo outras instituições, a exemplo do Instituto Rui Barbosa, que pode contribuir com ações de capacitação dos integrantes do Ministério Público em matérias de elevada complexidade técnica. Em seguida, o Conselheiro Rodrigo Badaró parabenizou os Promotores de Justiça Dermeval Farias Gomes Filho, Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, e Wagner de Castro Araújo que foram escolhidos pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para compor a lista tríplice para concorrer ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Moacyr Rey. Na sequência passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar n.º 1.00946/2020-45, o Conselheiro Engels Muniz proferiu o seu voto-vista, inaugurando a divergência, no sentido de dar provimento ao Recurso Interno para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Em seguida, o representante institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Hélio das Chagas Leitão Neto registrou que o membro do Ministério Público representado desbordou dos limites da urbanidade quando deveria zelar pelo cumprimento da lei, a exemplo do Estatuto da OAB, que assegura as prerrogativas profissionais dos advogados. Destacou, ainda, que tais prerrogativas não são privilégios, mas sim direitos próprios ao exercício profissional e inerentes à cidadania, uma vez que os advogados exercem o papel de porta-vozes dos direitos dos cidadãos. Por fim, registrou a sua insatisfação acerca da incompreensão quanto ao papel profissional do advogado que defende direitos e que não atua para obstaculizar nenhum ato de instrução. Na oportunidade, acompanharam a divergência inaugurada pelo Conselheiro Engels Muniz, os Conselheiros Rogério Varela, Rodrigo Badaró, Jayme de Oliveira, Otavio Rodrigues e Daniel Carnio. Por sua vez, seguiram o Relator, Conselheiro Jaime Miranda, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, os Conselheiros Moacyr Rey, Antônio Edílio, Paulo Passos, Rinaldo Reis e o Presidente do CNMP. Após a coleta dos votos, constatado o empate na votação, aplicou-se o artigo 62, §2º, III, do Regimento Interno do CNMP, negando-se provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Em seguida, a sessão foi suspensa às treze horas e sete minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Engels Muniz, Rodrigo Badaró e Rogério Varela. Dando continuidade aos trabalhos, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, levou à deliberação, extrapauta, as Sindicâncias nºs 1.00108/2022-60, 1.00142/2022-17, 1.00617/2022-39, 1.00487/2022-80, visando à prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a partir de 06/09/2022, 09/08/2022, 11/09/2022 e 11/09/2022, respectivamente. Em seguida, o Conselheiro Ângelo Fabiano anunciou o adiamento do Processo n.º 1.00478/2022-99. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00642/2022-02, passaram a compor a mesa os Conselheiros Rogério Varela, Rodrigo Badaró, Otavio Rodrigues e Engels Muniz. Na sequência, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.01277/2021-09, ocasião em que se ausentaram, justificadamente, o Secretário-Geral, Carlos Vinícius Alves Ribeiro e, ocasionalmente, os Conselheiros Otavio Rodrigues e Engels Muniz. Na oportunidade, assumiu o Secretário-Geral Adjunto, Rafael Meira Luz, ocasião em que o Conselheiro Rodrigo Badaró apresentou o seu voto-vista, acompanhando o Relator, Conselheiro Ângelo Fabiano, no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar procedente o pedido para determinar a aplicação da pena de censura a membro do Ministério Público Militar. Após o julgamento desse processo, passaram a compor a mesa os Conselheiros Otavio Rodrigues e Engels Muniz. Na sequência, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração no Pedido de Providências n.º 1.00128/2021-60; o Recurso Interno no Pedido de Providências n.º 1.00080/2022-52; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n.º 1.00228/2022-95; e o Recurso Interno no Pedido de Providências n.º 1.00350/2022-25. Em seguida, foram levados a julgamento conjunto os Recursos Internos nos Procedimentos de Controle Administrativo n°s 1.00445/2022-94 e 1.00471/2022-03. Após, foram levados a julgamento o Recurso Interno no Pedido de Providências n.º 1.00782/2022-18; os Conflitos de Atribuições n°s 1.00699/2022-02, 1.00784/2022-25, 1.00793/2022-16, 1.00813/2022-95, 1.00814/2022-49, 1.00818/2022-63, 1.00852/2022-10, 1.00853/2022-73, 1.00854/2022-27, 1.00855/2022-80 e 1.00939/2022-41; a Reclamação Disciplinar n.º 1.00454/2021-95; a Inspeção n.º 1.00381/2022-12; a Correição n.º 1.00437/2022-57; a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n.º 1.00705/2022-12; o Pedido de Providências n.º 1.00707/2022-20; o Pedido de Providências n.º 1.00721/2022-97; o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00725/2022-01; e os Pedidos de Providências n°s 1.00809/2022-72 e 1.00869/2022-40. Em seguida, o Conselheiro Daniel Carnio anunciou o adiamento do Processo n.º 1.00006/2022-18. Na sequência, foram levados a julgamento conjunto os Procedimentos de Controle Administrativos n°s 1.00787/2022-96; 1.00847/2022-43; 1.00861/2022-00; 1.00867/2022-32; 1.00868/2022-96; 1.00895/2022-69; 1.00896/2022-12 e 1.00915/2022-38. Após o julgamento desses processos, o Conselheiro Otavio Rodrigues registrou o seu orgulho por integrar o Colegiado, especialmente por encontrar no CNMP uma base sólida em defesa do instituto do concurso público no país. Consignou, ainda, que a postura da composição atual, bem como das anteriores, merece elogio público pela coerência dos seus julgados com a defesa do trabalho das comissões. Asseverou, também, que é uma maneira de o Colegiado prestar homenagem às pessoas humildes e de origens mais diversas que encontram no concurso público um único meio de vencer a injustiça que a vida por vezes lhe proporciona por uma circunstância de nascimento. Por fim, destacou que é importante passar a mensagem de que essa postura do CNMP é um instrumento de redução de litígios, de desencorajamento à contestação dos concursos públicos, sendo um estímulo àqueles que estudam e que vencem dentro das provas. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00214/2020-46, o Conselheiro Moacyr Rey apresentou o seu voto-vista, no sentido de reconhecer a perda superveniente do objeto, oportunidade em que os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque e Rinaldo Reis alteraram os seus votos para acompanhar o voto-vista proferido. Na ocasião, o Conselho, por maioria reconheceu a perda superveniente de objeto do presente feito, ante a revogação da Resolução nº 003/2020, nos termos do voto divergente do Conselheiro Moacyr Rey, vencidos a então Relatora, Conselheira Fernanda Marinela, e os então Conselheiros Luciano Maia e Sandra Krieger que julgavam o feito procedente; vencidos, ainda, os então Conselheiros Sebastião Caixeta, Marcelo Weitzel e Silvio Amorim, que não conheciam do presente Procedimento. Não votaram os Conselheiros Rodrigo Badaró, Daniel Carnio, Rogério Varela, Ângelo Fabiano, Jaime Miranda e Antônio Edílio, em razão do que dispõe o §2º, do art. 60, do RICNMP. Em seguida, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.01185/2021-00. Após, o Conselheiro Moacyr Rey comunicou que há um ano tomou posse no Plenário do CNMP com o Conselheiro Engels Muniz, a quem parabenizou pelo primeiro ano de mandato. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues estendeu os seus cumprimentos aos mencionados Conselheiros, destacando o discurso de saudação proferido pelo Ministro Humberto Martins, então Presidente do Superior Tribunal de Justiça, durante a solenidade de posse no CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Engels Muniz agradeceu às manifestações e parabenizou o Conselheiro Moacyr Rey pelo primeiro ano de mandato no Colegiado, destacando a sua honra pela convivência e aprendizado com os seus pares. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, também parabenizou os Conselheiros Moacyr Rey e Engels Muniz. Em seguida, a sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta e nove minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA - 13/09/2022

1) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00536/2022-39

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Manifestação pública indevida. Violação a direitos da comunidade LGBTIQIA+. Conforme informações colhidas na Revisão de Processo Disciplinar CNMP n° 1.01355/2021-30. Portaria GAB-EAM/CNMP Nº 1/2022.proferidas nos mencionados procedimentos. Comarca de São José dos Campos/SP.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 23 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque e Ângelo Fabiano.

2) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00307/2020-06

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Interessado: Procuradoria Regional Trabalho – 4ª Região – RS

Advogados: Fábio Medina Osório (OAB 29.786/DF) e Rafael da Cas Maffini (OAB 44.404/RS)

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Falsificação de documento público. Uso de documento falso. Atos de improbidade administrativa. Conforme informações colhidas na Sindicância CNMP n° 1.00105/2018-69. Portaria CNMP-CN n° 001/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 30 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque e Ângelo Fabiano.

3) Reclamação Disciplinar n° 1.00946/2020-45 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Gamil Foppel El Hireche

Advogado: Yuri Rangel Sales Feliciano – OAB/BA n.º 61.926

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: Diante do empate na votação, e em observância ao que dispõe o art. 62, §2º, III, do RICNMP, o Conselho negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Na oportunidade, acompanharam o Relator os Conselheiros Rinaldo Reis, Moacyr Rey, Antônio Edílio, Paulo Passos e o Presidente do CNMP, Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras e, acompanhando a divergência inaugurada pelo Conselheiro Engels Muniz, no sentido de dar provimento ao Recurso Interno para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Rogério Varela, Rodrigo Badaró, Jayme de Oliveira e Daniel Carnio. Ausentes, justificadamente, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque e o Conselheiro Ângelo Fabiano.

4) Sindicância n° 1.00108/2022-60 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 6 de setembro do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Otavio Rodrigues, Engels Muniz, Rodrigo Badaró e Rogério Varela.

5) Sindicância n.º 1.00142/2022-17

Relator: Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Andre Fonseca Roller –OAB/DF n.º 20.742; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 9 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Otavio Rodrigues, Engels Muniz, Rodrigo Badaró e Rogério Varela.

6) Sindicância n° 1.00617/2022-39 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de setembro do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Otavio Rodrigues, Engels Muniz, Rodrigo Badaró e Rogério Varela.

7) Sindicância n° 1.00487/2022-80 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Sigiloso

Objeto: Apurar supostas irregularidades na atuação funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de setembro do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Conselheiros Otavio Rodrigues, Engels Muniz, Rodrigo Badaró e Rogério Varela.

8) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00642/2022-02

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Francisco Ismael Capibaribe de Sousa

Advogado: Matheus Andrade Braga – OAB/CE n.º 40.495

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Revisão de processo disciplinar. Sindicância nº. 10.2020.00000205-0. Procedimento Preliminar nº 10.2020.00000173-9. Revisão da decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

Presidente da Sessão: Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto – Corregedor Nacional

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

9) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.01277/2021-09

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Advogados: Valdetario Andrade Monteiro – OAB/DF n.º 53281; Robson Sabino de Sousa – OAB/CE n.º 16.141; Miguel Leal Neto – OAB/CE n.º 24.160; André Arraes de Aquino Martins – OAB/CE n.º 18.568; Rodrigo Portela Oliveira – OAB/CE n.º 24.133; Vitor de Holanda Freire – OAB/CE n.º 19.556

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público Militar; Ministério Público Militar

Objeto: Membro do Ministério Público Militar. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais. Manifestação ofensiva à figura da mulher. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00734/2021-02. Portaria CNMP-CN Nº 91/2021.

Presidente da Sessão: Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto – Corregedor Nacional

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, para aplicar ao Membro do Ministério Público Militar a pena de censura, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Conselheiros Otavio Rodrigues e Engels Muniz e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

10) Pedido de Providências n° 1.00128/2021-60 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Embargante: Associação Nacional dos Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público (AGEMPU) e outros

Advogado: Fabio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF n.º 34.163

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Regulamentação. Exercício do poder de polícia institucional no âmbito do Ministério Público brasileiro. Disposição de atribuições funcionais dos agentes e inspetores de polícia do MP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

11) Pedido de Providências n° 1.00080/2022-52 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Lidio Soares Maciel

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Notícia de Fato em face da Companhia de Engenharia de Trânsito – CET de Santos/SP. Arquivamento.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, mantendo-se integralmente o arquivamento do Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

12) Reclamação Disciplinar n° 1.00228/2022-95 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Clerines Claro da Rosa

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

13) Pedido de Providências n° 1.00350/2022-25 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Danilo Antônio Amaral

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria de Justiça de Ibaté. Alegação de recusa em ser ouvido por representante ministerial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, mantendo-se integralmente o arquivamento do Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

14) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00445/2022-94 (Recurso Interno) (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.00471/2022-03)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: André Luiz de Almeida Silva

Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Indeferimento de solicitação de reembolso de auxílio-saúde. Resolução CNMP n.º 223/2020.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, mantendo inalterada a decisão de arquivamento proferida, termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

15) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00471/2022-03 (Recurso Interno) (Julgamento conjunto com o Processo nº 1.00445/2022-94)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Sérgio Belchior de Paula

Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Indeferimento de solicitação de reembolso de auxílio-saúde. Ato PGJ nº 01/2022. Resolução CNMP nº 223/2020. Determinação para o percebimento dos valores atualizados, a partir da solicitação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, mantendo inalterada a decisão de arquivamento proferida, termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

16) Pedido de Providências n° 1.00782/2022-18 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Recorrente: Silas Pereira Missão

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Arquivamento da Notícia de Fato MPMG-0517.21.000052-0. Alegação de desconsideração de provas testemunhais pelo Parquet.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do art. 6º do RICNMP, e determinou a certificação do trânsito em julgado definitivo do expediente, termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

17) Conflito de Atribuições n° 1.00699/2022-02

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuições. Procedimento de Conflito de Atribuição nº 1.00.000.021172/2020-13. Apuração de eventual ato de improbidade administrativa e danos ao erário em decorrência de fatos constatados através de auditoria realizada junto ao CADIM (Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos) de Várzea Grande/MT.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo improcedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

18) Conflito de Atribuições n° 1.00784/2022-25

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Procuradoria da República – Piauí

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Piauí. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Civil n.º 009/2018 – SIMP – 000250-195/2017. Apuração de possível ausência de repasses previdenciários de servidores públicos municipais recolhidos pelo gestor do Município de Itaueira-PI.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo improcedente, com o reconhecimento de atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

19) Conflito de Atribuições n° 1.00793/2022-16

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República – Goiás

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Goiás. Ministério Público do Estado de Goiás. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000465/2022-94. Apuração de notícia de suposto abandono das obras de construção de Unidade Básica de Saúde da Família (UBS), localizada no Setor Vale do Sol, em Indiara/GO.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição da Procuradoria da República em Goiás/Aparecida de Goiânia (órgão suscitante) para apurar a denúncia contida no Procedimento Preparatório (PP) nº 1.18.000.000465/2022-94, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

20) Conflito de Atribuições n° 1.00813/2022-95

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.22.026.000115/2021-26. Apuração de possível prática de crimes licitatórios no PL n.º 218/2013, na modalidade Carta Convite 015/2013, perante a Prefeitura de Limeira do Oeste/MG.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, declarou a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (órgão suscitado) para apurar os fatos contidos na Notícia de Fato nº 1.22.026.000115/2021-26, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

21) Conflito de Atribuições n° 1.00814/2022-49

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás

Requerido: Procuradoria Regional Eleitoral – Rio de Janeiro

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral – Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Ministério Público Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Autos Extrajudiciais n. 202200128903. Relatório de Inteligência Financeira – RIF de protocolo nº 37444.200.3483.5367. Apuração de movimentação atípica de uma conta bancária relativa à campanha eleitoral de deputado federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente conflito de atribuições para julgá-lo improcedente e declarar a atribuição do Ministério Público Eleitoral do Estado de Goiás para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

22) Conflito de Atribuições n° 1.00818/2022-63

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 1.14.007.000017/2020-16. Apuração de supostas irregularidades na gestão do Programa Minha Casa, Minha Vida, em razão da não ocupação dos imóveis pelos titulares contratuais. Município de Vitória da Conquista/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia no município de Vitória da Conquista – BA, para funcionar no Inquérito Civil nº 1.14.007.000017/2020-16, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

23) Conflito de Atribuições n° 1.00852/2022-10

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Procuradoria da República – Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Ministério Público Federal no Piauí. Conflito negativo de atribuição. SIMP nº 000188-361/2022. Notícia de Fato nº 1.27.001.000020/2022-95. Sala de Atendimento ao Cidadão nº 20210104481. Cidade de Picos/PI.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí para a apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

24) Conflito de Atribuições n° 1.00853/2022-73

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Policial nº 1504791-61.2019.8.26.0554, em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apuração de crime de estelionato. Comarca de São Paulo/SP. Comarca de Patos/PB.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de atribuições a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba, para atuar no expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

25) Conflito de Atribuições n° 1.00854/2022-27

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.30.001.003183/2022-34. Procedimento MPRJ nº 2022.00582348. Inquérito Policial nº 042-04094/2022. Apuração de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (artigos 5º e 16, da Lei nº 7.492/86).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para funcionar nos autos da Notícia de Fato nº 1.30.001.003183/2022-34, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

26) Conflito de Atribuições n° 1.00855/2022-80

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Procedimento 5000294-48.2021.4.02.5105. Apuração de possível prática do crime de estelionato, consistente na celebração fraudulenta de contratos de empréstimo consignado em nome de segurado do INSS junto ao Banco BMG. Comarca de Nova Friburgo/RJ.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Inquérito Policial nº 5000294- 48.2021.4.02.5105 ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

27) Conflito de Atribuições n° 1.00939/2022-41

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato 1.26.004.000119/2022-02. Apuração de comercialização ilegal de arma de fogo, vinculada à prática desportiva, com divulgação e exposição à venda por meio de vídeos e publicações em conta de rede social. 9 MM – CDT – SERVIÇOS & TREINAMENTOS. Município de Cabrobó/PE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da NF nº 1.26.004.000119/2022-02 ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

28) Reclamação Disciplinar n° 1.00454/2021-95

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Sigiloso

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2021, em curso perante o Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

29) Inspeção n° 1.00381/2022-12 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessado: Ministério Público do Estado Amazonas

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo de Inspeção Extraordinária Sigilosa realizada em unidade do Ministério Público do Estado Amazonas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo, com as proposições estabelecidas na decisão às fls. 312-314, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

30) Correição n° 1.00437/2022-57

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no Ministério Público do Estado da Bahia, nos municípios de Salvador, Simões Filho, Camaçari, Lauro de Freitas, Feira de Santana e Alagoinhas, nas unidades com atribuição na área de segurança pública.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo, com as proposições apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

31) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00705/2022-12

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerentes: Audicelia Lopes de Carvalho; George de Oliveira Barbosa Junior; Romulo Oliveira da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Alegação de ameaças e violência física e psicológica, bem como injúria racial, no âmbito de grupo de aplicativo "WhatsApp", da empresa Vale S/A. Alegação de negligência e omissão do Parquet em apurar o caso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo para determinar ao Ministério Público do Estado do Pará que: a) tome providências, de imediato, para estabelecer o regular andamento do IP nº 0001013-83.2019.8.14.0040, exigindo o cumprimento das diligências requisitadas para conclusão da investigação e, se for o caso, a promoção da persecução penal dos acusados; b) estabeleça, na Promotoria de Justiça criminal de Parauapebas, mecanismos de controle interno dos prazos dos inquéritos policiais com diligências requisitadas pelo Parquet, a fim de evitar novos excessos de prazo ou paralizações injustificadas, exercendo de forma escorreita o controle externo difuso da atividade policial no que tange à direção mediata dos procedimentos de investigação; c) recomende aos Promotores de Justiça, com atribuição criminal, que estabeleçam prazo sempre que requisitarem diligências às autoridades policiais; d) encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, as conclusões das providências adotadas a este Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, determinou o envio de cópia dos autos à Corregedoria Nacional, a fim de analisar possíveis descumprimentos funcionais na conduta dos Promotores de Justiça que oficiaram, no período de 23/09/2019 até a presente data, na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Parauapebas, no que tange à inércia no controle externo da atividade policial, consoante os fatos constatados, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

32) Pedido de Providências n° 1.00707/2022-20

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Rafael Cavalcante Santana

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Controle da atuação. Procedimento nº 103000.961.20198260001. Ação de guarda de menor. Manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo para remessa dos autos à Comarca de Santarém/PA. Prejuízos ao requerente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

33) Pedido de Providências n° 1.00721/2022-97

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Acúmulo de processos na Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa do Rio Preto, bem como situação de abandono. Constantes remoções e permutas de Promotores, gerando instabilidade e prejuízos no trabalho ministerial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, com o envio de cópia dos autos para a Corregedoria Nacional a fim de acompanhar as providências de saneamento da Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto pela administração do Parquet baiano, especialmente caso haja inspeção ou correição na referida unidade, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

34) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00725/2022-01

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Requeridos: Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará; Francisco Edson de Oliveira

Interessado: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Processo nº 09.2021.00009865-2. Avaliação periódica de desempenho de servidor. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, a fim de anular a decisão proferida pelo Órgão de Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará no bojo do Recurso Administrativo n° 09.2021.00009865-2, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

35) Pedido de Providências n° 1.00809/2022-72

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Murilo de Oliveira e Souza

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Negativa de acesso aos autos de inquérito civil, não sigiloso, referente ao Hotel Vila Boa. Disponibilização restrita às informações de andamento do inquérito. Inobservância do direito de acesso à informação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, diante da ausência de ilegalidade na atuação do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

36) Pedido de Providências n° 1.00869/2022-40

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Wanderley Alves de Oliveira

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Promoção de arquivamento. Processo nº 1502908-39.2021.8.26.0577 – JECRIM. Processo nº 1523534-50.2019.8.26.0577 – JECRIM. Falta de comunicação a respeito das decisões proferidas nos mencionados procedimentos. Comarca de São José dos Campos/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

37) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00787/2022-96 (Julgamento conjunto com os Processos nºs 1.00847/2022-43; 1.00861/2022-00; 1.00867/2022-32; 1.00868/2022-96; 1.00895/2022-69; 1.00896/2022-12; 1.00915/2022-38)

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Sandro Leal Costa

Requerido: Ministério Público Militar

Objeto: Ministério Público Militar. 12º Concurso para ingresso na Carreira. Provimento de Cargos de Promotor de Justiça Militar. Anulação. Questão 02 do Grupo III. Provas subjetivas. Determinação para atribuição da pontuação aos candidatos ou reaplicação das provas. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos formulados nos presentes Procedimentos de Controle Administrativo e, consequentemente, julgou prejudicados os pedidos de tutela provisória de urgência formulados pelas partes requerentes, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

38) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00214/2020-46

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Estado da Bahia

Advogado: Ruy Sergio Deiro da Paixão – OAB/BA nº 8130

Requerido: Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Disseminação de coronavírus (COVID-19). Recomendação 003/2020 emitida pela 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso. Contrariedade às recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde e ao regular funcionamento do Poder Executivo.

Decisão: O Conselho, por maioria reconheceu a perda superveniente de objeto do presente feito, ante a revogação da Resolução nº 003/2020, nos termos do voto divergente do Conselheiro Moacyr Rey. Vencidos a então Relatora, Conselheira Fernanda Marinela e os então Conselheiros Luciano Maia e Sandra Krieger que julgavam o feito procedente; vencidos, ainda, os então Conselheiros Sebastião Caixeta, Marcelo Weitzel e Silvio Amorim, que não conheciam do presente Procedimento. Não votaram os Conselheiros Rodrigo Badaró, Daniel Carnio, Rogério Varela, Ângelo Fabiano, Jaime Miranda e Antônio Edílio, em razão do que dispõe o §2º, do art. 60, do RICNMP. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

39) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01185/2021-00

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Pará

Advogado: Daniel Konstadinidis – OAB/PA n.º 9.167

Requeridos: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Corregedoria Geral. Publicação de nome de membros e a descrição fática nas portarias de instauração de procedimentos administrativos disciplinares. Ausência de sigilo. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para determinar à Corregedoria Geral do MP/PA que se abstenha de publicar na imprensa oficial, ou em outros meios de divulgação, o nome dos membros processados e a descrição detalhada dos fatos constantes das portarias de instauração de Processos Administrativos Disciplinares, enquanto vigente o art. 193 da Lei Orgânica local (LCE nº 57/2006) e, ainda, votou pelo encaminhamento de cópia do presente acórdão ao Procurador-Geral da República, para conhecimento e adoção das providências que julgar convenientes em relação à eventual propositura de ação direta de inconstitucionalidade, conforme o previsto no art. 103, VI, da Constituição Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.